

LEI Nº 4.166, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse da importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), no exercício vigente, às seguintes entidades, para manutenção de suas atividades:

I - Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Creche Casa Betânia: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

II - Creche Branca de Neve: R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

III - Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena Fonseca Penitente: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º O recurso a que se refere o artigo 1º desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária com a classificação funcional-programática nº 02.11.02.0824300612.92800 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Para fins do repasse da subvenção, fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de janeiro de 2007.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Carlos Márcio Bernardes
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município